



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº1624 /2024 - FMS

Tucumã– Pará, 02 de dezembro de 2024.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:

DÉBORA DE SOUZA MARTINS

**MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO PROCESSO: **9-2023/005FMS**

Nº DO CONTRATO: **20240278**

NOME DA EMPRESA: **D.C MARGONARI GRAFICA EIRELI**

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
1.	IMPRESSÃO GRAFICA EM PAPEL SULFITE 22CMx18CM	400	25%	100
2.	IMPRESSÃO GRAFICA EM PEPEL SULFITE 32CMx22CM	700	25%	175
3.	IMPRESSÃO GRAFICA EM PAPEL SULFITE 28CMX10CM	3.500	25%	850
4.	IMPRESSÃO GRAFICA EM PAPEL SULFITE 32CMX22CM	5.550	25%	1.387
5.	IMPRESSÃO GRAFICA ADESIVO PERFURADO COM IMPRESSAO DIGITAL	300	25%	75
6.	CARIMBO BASE PLASTICO	15	25%	3
7.	CARIMBO BASE 75MM	15	25%	3





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

a) A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo, evocando-se o princípio da vantajosidade. Isto posto, a realização de novo certame especificamente para aquisição dos itens que se pretende aditivar, acarretaria além de despesas, lapso temporal que poderia influenciar na suspensão das atividades em que são utilizados;

b) O consumo dos mesmos, se efetivou superior ao planejamento original. E, o aditivo em si, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em alterações logísticas;

c) A legislação permite este tipo de medida;

d) A demanda se efetivou superior ao planejamento original;

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Dec. Nº 093/2021

